



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00046/2012

Data de autuação
12/06/2012

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS MILITARES DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.381

Comissão temática:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

MENSAGEM Nº 7.381 , DE 12 DE JUNHO DE 2012.

Senhor Presidente,

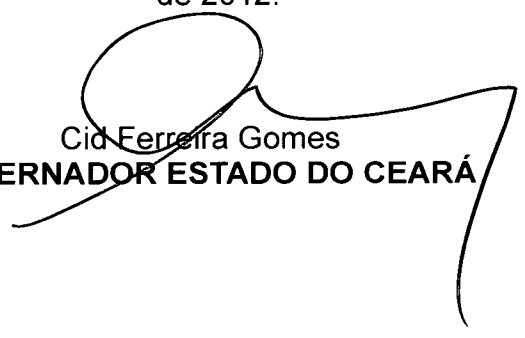
Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembleia, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação para os militares do Estado do Ceará, e dá outras providências.

A propositura em questão busca proporcionar as condições necessárias para garantir a adequada alimentação do efetivo militar Estadual contribuindo, assim, para o melhor desenvolvimento de suas relevantes atividades-fim, quais sejam zelar pela integridade e segurança da população cearense.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência a valiosa colaboração no seu encaminhamento, em regime de urgência, ante a sua relevância.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e a seus eminentes pares protestos de consideração e apreço.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos de de 2012.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR ESTADO DO CEARÁ

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS MILITARES DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica instituído o auxílio alimentação para todo o efetivo do serviço ativo das Corporações Militares Estaduais do Ceará, a ser custeado por conta do orçamento da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará.

Art. 2º O auxílio alimentação a ser pago mensalmente para todo o efetivo do serviço ativo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, de forma linear, será de R\$220,00 (duzentos e vinte reais).

Parágrafo único. A concessão do auxílio alimentação se dará em pecúnia e terá caráter indenizatório, e será inserido na folha de pagamento da respectiva Corporação.

Art. 3º O auxílio alimentação somente será concedido ao militar estadual que estiver no pleno exercício de suas atividades, ou quando devidamente designado para participação efetiva em programas, treinamentos, cursos, seminários ou outros eventos similares.

Art. 4º O militar estadual não fará jus ao auxílio alimentação de que trata esta Lei, quando se encontrar em uma das seguintes situações:

- I – férias;
- II – licença para tratar de interesse particular;
- III – Licença para tratar de saúde de dependente;
- IV – licença para tratar de saúde própria;
- V – licença especial;
- VI – agregado aguardando licença ou reforma;
- VII – preso em flagrante delito ou em virtude de determinação judicial;
- VIII – tiver iniciado o processo de demissão ou expulsão;
- IX – tiver iniciado o processo de exoneração a pedido;
- X – óbito;
- XI – deserção.

Art. 5º O auxílio alimentação de que trata esta Lei:

- I – não tem natureza salarial e nem se incorpora à remuneração;
- II – não será configurado como rendimento tributável, nem constitui base de incidência previdenciária ou pensão alimentícia.





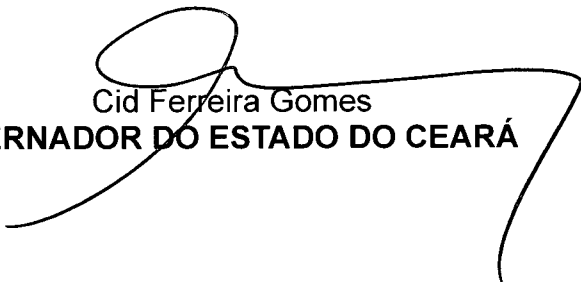
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Art. 6º Os contratos vigentes referentes à aquisição de tickets, vale alimentação, gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, gás liquefeito de petróleo e a granel, cereais, frios, leite, pão, dentre outros do gênero deverão ser rescindidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, salvo aqueles que acarretarem ônus para o Tesouro Estadual, os quais deverão ser mantidos até o seu término.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos de de 2012.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE -12/06/12		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	12/06/2012 10:13:38	Data da assinatura:	12/06/2012 10:13:48



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
12/06/2012

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
28ª LEGISLATURA 2º SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA: 65ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 12/06/12

DESPACHO

(X) Publique-se e Inclua-se em Pauta

(X) Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	1140 - MARIA HELENA MOURA DE SOUZA		
Usuário assinator:	1140 - MARIA HELENA MOURA DE SOUZA		
Data da criação:	12/06/2012 10:20:32	Data da assinatura:	12/06/2012 10:20:56



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESPACHO
12/06/2012

MENSAGEM Nº 46/2012 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.381) DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO

ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA

Assinatura manuscrita de Maria Helena Moura de Souza em tinta azul.

MARIA HELENA MOURA DE SOUZA

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	MSG 7.381/2012		
Autor:	99210 - PEDRO ITALO RODRIGUES TOMAZ		
Usuário assinator:	99209 - RENO XIMENES		
Data da criação:	12/06/2012 11:17:38	Data da assinatura:	12/06/2012 11:40:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER
12/06/2012

O Exmo. Senhor Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.381, apresenta ao Poder Legislativo o Projeto de Lei, que ***“Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação para os militares do Estado do Ceará, e dá outras providências.”***

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta assevera que:

“A propositura em questão busca proporcionar as condições necessárias para garantir a adequada alimentação do efetivo militar Estadual contribuindo, assim, para o melhor desenvolvimento de suas relevantes atividades-fim, quais sejam zelar pela integridade e segurança da população cearense.”

A iniciativa de Leis envolvendo estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos públicos da Administração Estadual, bem como acerca de servidores públicos e pessoal, efetivamente, é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, §2º, alíneas “b” e “c”, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, “b” e “c”, da Carta Política Federal, mormente considerando a estrita relação da matéria com as competências da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL integrante da estrutura organizacional do Estado na forma dos arts. 60 e 63 da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007.

Neste sentido é ainda o entendimento do Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

"Por tratar-se de evidente matéria de organização administrativa, a iniciativa do processo legislativo está reservada ao Chefe do Poder Executivo local. Os Estados-membros e o Distrito Federal devem obediência às regras de iniciativa legislativa reservada, fixadas constitucionalmente, sob pena de violação do modelo de harmônica tripartição de poderes, consagrado pelo constituinte originário." (ADI 1.182, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 24-11-05, DJde 10-3-06)

O projeto em comento guarda fundamento ainda com o art. 88, inciso VI, da Constituição Estadual, abaixo transcrito:

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

(...)

VI – dispor sobre a organização e funcionamento do Poder Executivo e da Administração Estadual, na forma da Lei.”

Ademais, depreende-se que o Projeto de Lei em foco deve atender as exigências da Lei Orçamentária Estadual, da mesma forma em relação ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, valendo lembrar que se afigura nulo de pleno direito ato que provoque aumento de despesa de pessoal sem o atendimento das disposições da LC nº101/2000.

Cumprindo ainda salientar que a propositura em foco, com o novo modelo de gestão do Poder Executivo, guarda relação com o princípio da eficiência administrativa preconizado no art. 37 da Constituição de 1988.

Portanto, opino **favorável** à tramitação legislativa em debate, por preencher todos os requisitos constitucionais necessários.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 12 de junho de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Reno Ximenes', is written over a horizontal line. The signature is fluid and cursive.

RENO XIMENES

PROCURADOR



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Requerimento Nº: 1941 / 2012

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 12 de JUNHO de 2012

SECRETÁRIO

REQUER COM SUPEDÂNEO NOS ARTIGOS 279 E 280 DO REGIMENTO INTERNO, QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DA MENSAGEM GOVERNAMENTAL N.º 7.381/2012.

O Deputado Estadual infra firmado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental vem, com supedâneo nos artigos 279 e 280 do Regimento Interno, REQUERER a V. Exa. que se digne de, após ouvido o Plenário, determinar a tramitação em regime de urgência da Mensagem n.º 7.381/2012 que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS MILITARES DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Justificativa:

Tramitação de urgência, conforme artigos 279 e 280 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 12 de Junho de 2012

Wenios Gendy

Sérgio Aguiar
Dep. Sérgio Aguiar

Roberto de Aguiar (PV)

Vinicius

1. 51

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DESIGNANDO RELATOR		
Autor:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	13/06/2012 10:46:13	Data da assinatura:	13/06/2012 10:46:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO

13/06/2012

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Deputado (a) Antônio Granja

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator(a) concedendo-lhe, o prazo de 10 dias para a apresentação do Parecer. (RI. Art. 82, I).

.

Lembramos que a reunião ordinária desta Comissão realiza-se todas as quartas feiras às 15:00 hs no Complexo das Comissões Técnicas e sua participação é imprescindível para o efetivo cumprimento de nossas atividades.

Certos de sua atenção, agradecemos antecipadamente.

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

EMENDA DE REDAÇÃO Nº. 01 /2012

AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº. 7381/2012
(PROPOSIÇÃO 0046/2012)

Corrige a redação do inciso VI do Art. 4º do Projeto
de Lei que acompanha a Mensagem nº. 7381/2012.

Art. 1º. O inciso VI do Art. 4º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº. 7381/2012 passa a ter a seguinte redação:

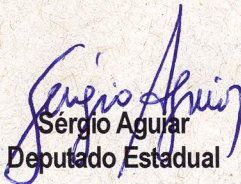
“Art. 4º. (...)

.....
VI - agregado aguardando reserva ou reforma;”

JUSTIFICATIVA

A presente proposta objetiva apenas corrigir a redação do inciso VI do art. 4º do Projeto de Lei que acompanha a mensagem de n.º 7381/2012, que no texto encaminhado diz: “VI – agregado aguardando licença ou reforma;”. Dessa forma, entendemos que a expressão “ agregado aguardando reserva ou reforma”, torna-se mais abrangente e adequada.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 13 de junho de 2012.


Sérgio Aguiar
Deputado Estadual

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA A CCJR		
Autor:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	13/06/2012 14:21:18	Data da assinatura:	13/06/2012 15:01:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER
13/06/2012

PARECER DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA A CCJR

A **PROPOSIÇÃO Nº 46/2012**, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.381 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE "**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS MILITARES DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", APRESENTAMOS PARECER FAVORÁVEL, ACOMPANHANDO O PARECER DA PROCURADORIA DESTA CASA LEGISLATIVA.

Assinatura manuscrita de Antônio Granja, composta por uma primeira parte fluida e uma segunda parte com uma letra 'N' estilizada.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99242 - MARIA GORETTI CUNHA CAVALCANTE		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	13/06/2012 15:13:26	Data da assinatura:	13/06/2012 15:56:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
13/06/2012

COMISSÕES TÉCNICAS

CÓDIGO: FQ-COTEC-012-01

DATA EMISSÃO: 27/04/2012

FORMULÁRIO DE FOLHA DE PARECER

DATA REVISÃO: 21/05/12

(x) REUNIÃO ORDINÁRIA

ITEM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES:

(x) CCJR () CIA () COFT () CTASP () CA () CICTS () CDC () CE () CDRRHMP
() CDHC () CDS () CFC () CSSS () CMADSA () CVTDU () CCTES () CJ () CCE

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº 046/2012 (Oriunda da mensagem Nº 7.381/12)
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.
- OUTROS

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação para os militares do Estado do Ceará, e dá outras providências.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Deputado Antônio Granja

PARECER: Favorável

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado Parecer do Relator

A handwritten signature in blue ink, reading "Sérgio Aguiar", is centered on a white rectangular background.

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO INDICAÇÃO DE RELATOR DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA		
Autor:	99206 - PATRICIA HELENA CAVALCANTE LIMA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	13/06/2012 16:14:13	Data da assinatura:	13/06/2012 16:23:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
13/06/2012

COMISSÕES TÉCNICAS

MEMO INDICAÇÃO RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO

CÓDIGO: FQ-COTEC-025
-00
DATA
EMIÇÃO: 27/04/2012
DATA
REVISÃO: 27/04/2012
ITEM NORMA: 7.2

Memo. CTASP Nº 51/2012

Fortaleza, 13 de junho de 2012.

Excelentíssima Senhora

Deputada Mirian Sobreira

Membro da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

O Presidente da Comissão de Trabalho Administração e Serviço Público, conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relatora do Mensagem nº 46/2012 de autoria do Poder Executivo concedendo-lhe o prazo de 10 dias para a apresentação do Parecer. (RI. Art. 82, inciso I).

Não obstante o prazo regimental acima citado, solicitamos tão logo a referida Proposição seja relatada, encaminhá-la à Comissão para inclusão em Pauta.

Lembramos que a reunião ordinária desta Comissão realiza-se todas as quartas-feiras, às 15h30min., no Complexo das Comissões Técnicas e que sua participação é imprescindível para o efetivo cumprimento de nossas atividades.

Atenciosamente,

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER A MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO Nº 46/2012		
Autor:	99067 - DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA		
Usuário assinator:	99067 - DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA		
Data da criação:	13/06/2012 16:38:31	Data da assinatura:	13/06/2012 16:38:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA

PARECER
13/06/2012

De acordo com a relevância da Mensagem do Poder Executivo de nº 46/2012 que trata sobre a questão da concessão de auxílio alimentação para militares do Estado do Ceará, emitimos o nosso parecer como favorável e destacamos a importância da sua aprovação.

Assinatura manuscrita de Mirian Sobreira em tinta preta.

DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER A EMENDA QUE ACOMPANHA A MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO Nº		
Autor:	99067 - DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA		
Usuário assinator:	99067 - DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA		
Data da criação:	13/06/2012 16:59:22	Data da assinatura:	13/06/2012 16:59:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA

PARECER
13/06/2012

Emitimos parecer favorável a Emenda de Redação nº 01/2012 de autoria do Deputado Sérgio Aguiar que acompanha a Mensagem do Poder Executivo de nº 46/2012.

Assinatura manuscrita de Mirian Sobreira em tinta preta.

DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO - CTASP		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	13/06/2012 17:38:36	Data da assinatura:	13/06/2012 17:38:55



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
13/06/2012

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DA MENSAGEM E DA EMENDA

Assinatura manuscrita de Antonio Granja, composta por duas partes distintas.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DESIGNANDO RELATOR		
Autor:	99354 - LULA MORAIS		
Usuário assinator:	99354 - LULA MORAIS		
Data da criação:	13/06/2012 17:48:22	Data da assinatura:	13/06/2012 17:48:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
13/06/2012

COMISSÕES TÉCNICAS

CÓDIGO: FQ-COTEC-028
-00
DATA EMISSÃO: 27/04/2012
DATA REVISÃO: 27/04/2012
ITEM NORMA: 7.2

MEMO INDICAÇÃO RELATOR DE URGÊNCIA

Memo. (COFT) Nº. 33/2012

Fortaleza, 13 de junho de 2012.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Deputado (a) Rachel Marques

Membro da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

O Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator(a) da (Mensagem com Emenda) nº46 /2012 (Oriunda da Mensagem nº 7.381/12), de autoria do Poder executivo.

Atenciosamente,



LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER À MENSAGEM N.º 46/12, OIRUNDA DA MENSAGEM GOVERNAMENTAL N.º 7.381		
Autor:	99033 - RACHEL MARQUES		
Usuário assinator:	99033 - RACHEL MARQUES		
Data da criação:	13/06/2012 17:57:59	Data da assinatura:	13/06/2012 17:58:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA RACHEL MARQUES

PARECER
13/06/2012

Excelentíssimo Senhor

Deputado LULA MORAIS

Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação - COFT

Somos de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação da Mensagem n.º 46/12, oriunda da Mensagem Governamental n.º 7.381.

Assinatura manuscrita de Rachel Marques em tinta preta.

RACHEL MARQUES

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO - COFT		
Autor:	99280 - ACRISIO JOSE UCHOA BASTOS		
Usuário assinator:	99354 - LULA MORAIS		
Data da criação:	13/06/2012 18:10:05	Data da assinatura:	13/06/2012 18:12:04



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
13/06/2012

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

Assinatura manuscrita de Lula Moraes em tinta preta.

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	13/06/2012 18:18:13	Data da assinatura:	13/06/2012 18:18:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO

13/06/2012

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Deputado (a) Mirian Sobreira

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator(a) concedendo-lhe, o prazo de 10 dias para a apresentação do Parecer. (RI. Art. 82, I).

.

Lembramos que a reunião ordinária desta Comissão realiza-se todas as quartas feiras às 15:00 hs no Complexo das Comissões Técnicas e sua participação é imprescindível para o efetivo cumprimento de nossas atividades.

Certos de sua atenção, agradecemos antecipadamente.

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER A EMENDA DA MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO DE Nº 46/2012		
Autor:	99067 - DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA		
Usuário assinator:	99067 - DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA		
Data da criação:	13/06/2012 18:36:25	Data da assinatura:	13/06/2012 18:37:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA

PARECER
13/06/2012

Somos de parecer favorável a Emenda de Redação nº 01 de autoria do Deputado Sérgio Aguiar que acompanha a Mensagem do Poder Executivo de nº 46/2012

Assinatura manuscrita de Mirian Sobreira em tinta preta.

DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	13/06/2012 18:48:38	Data da assinatura:	13/06/2012 18:48:53



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
13/06/2012

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DA RELATORA, REFERENTE A EMENDA DA MENSAGEM Nº 46/2012.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Sérgio Aguiar.

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO EM 14/05/12		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	14/06/2012 14:55:55	Data da assinatura:	14/06/2012 14:56:08



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
14/06/2012

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 67ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 14/06/12

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 38ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 14/06/12

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 39ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 14/06/12

Assinatura manuscrita em tinta preta, identificada como a do Deputado Jose Albuquerque.

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SESSENTA E QUATRO

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO
ALIMENTAÇÃO PARA OS MILITARES DO ESTADO
DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o auxílio alimentação para todo o efetivo do serviço ativo das Corporações Militares Estaduais do Ceará, a ser custeado por conta do orçamento da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará.

Art. 2º O auxílio alimentação a ser pago mensalmente para todo o efetivo do serviço ativo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, de forma linear, será de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

Parágrafo único. A concessão do auxílio alimentação se dará em pecúnia e terá caráter indenizatório e será inserido na folha de pagamento da respectiva Corporação.

Art. 3º O auxílio alimentação somente será concedido ao militar estadual que estiver no pleno exercício de suas atividades, ou quando devidamente designado para participação efetiva em programas, treinamentos, cursos, seminários ou outros eventos similares.

Art. 4º O militar estadual não fará jus ao auxílio alimentação de que trata esta Lei, quando se encontrar em uma das seguintes situações:

- I - férias;
- II - licença para tratar de interesse particular;
- III - licença para tratar de saúde de dependente;
- IV - licença para tratar de saúde própria;
- V - licença especial;
- VI - agregado aguardando reserva ou reforma;
- VII - preso em flagrante delito ou em virtude de determinação judicial;
- VIII - tiver iniciado o processo de demissão ou expulsão;
- IX - tiver iniciado o processo de exoneração a pedido;
- X - óbito;
- XI - deserção.

Art. 5º O auxílio alimentação de que trata esta Lei:

- I - não tem natureza salarial e nem se incorpora à remuneração;
- II - não será configurado como rendimento tributável, nem constitui base de incidência previdenciária ou pensão alimentícia.

Art. 6º Os contratos vigentes referentes à aquisição de tickets, vale alimentação, gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, gás liquefeito de petróleo e a granel, cereais, frios, leite, pão, dentre outros do gênero deverão ser rescindidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, salvo aqueles que acarretarem ônus para o Tesouro Estadual, os quais deverão ser mantidos até o seu término.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

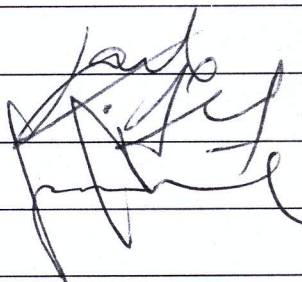
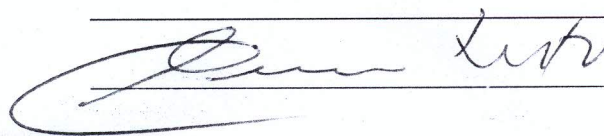


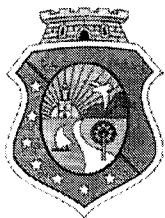
**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Handwritten signature

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
14 de junho de 2012.

	DEP. ROBERTO CLÁUDIO PRESIDENTE
	DEP. DR. SARTO 1.º VICE-PRESIDENTE, no exercício da Presidência
	DEP. TIN GOMES 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. NETO NUNES 2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME 3.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA 4.º SECRETÁRIO em exercício



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 25 de junho de 2012

SÉRIE 3 ANO IV N°119

Caderno 1/2

Preço: R\$ 5,00

PODER EXECUTIVO

LEI N°15.172. 22 de junho de 2012.

**AUTORIZA O ESTADO DO
CEARÁ EFETUAR PAGAMENTO
DE AUXÍLIO AOS AGRICUL-
TORES FAMILIARES BENEFICIA-
DOS COM O GARANTIA-SAFRA,
CRIADO PELA LEI FEDERAL
N°10.420, DE 10 DE ABRIL DE 2002.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° Fica o Estado do Ceará autorizado a efetuar o pagamento de auxílio, no valor de R\$136,00 (cento e trinta e seis reais), aos agricultores familiares beneficiados com o Garantia-Safra, criado pela Lei Federal n°10.420, de 10 de abril de 2002, em situações emergenciais.

§1° O auxílio de que trata esta Lei será pago como complemento ao benefício Garantia-Safra, criado pela Lei Federal n°10.420, de 10 de abril de 2002.

§2° Considera-se situação emergencial aquela decorrente de adversidade climática, reconhecida pelo Estado do Ceará, por meio de Decreto específico.

Art.2° O auxílio de que trata esta Lei será pago em parcela única através de banco oficial, aos agricultores familiares que tenham aderido ao Garantia-Safra nos termos da Lei Federal n°10.420, de 10 de abril de 2002.

Parágrafo único. O pagamento do auxílio de que trata esta Lei está condicionado à adimplência do agricultor e do município para com as contribuições previstas no art.6° da Lei Federal n°10.420, de 10 de abril de 2002.

Art.3° Os recursos necessários ao pagamento da parcela extraordinária disciplinada por esta Lei, serão oriundos do FECOP – Fundo de Combate à Pobreza e do Tesouro do Estado do Ceará.

Art.4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.5° Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de junho de 2012.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Rodrigues de Amorim
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO,
RESPONDENDO

*** **

LEI N°15.173. 22 de junho de 2012.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
PARA OS MILITARES DO
ESTADO DO CEARÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° Fica instituído o auxílio alimentação para todo o efetivo do serviço ativo das Corporações Militares Estaduais do Ceará, a ser custeado por conta do orçamento da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará.

Art.2° O auxílio alimentação a ser pago mensalmente para todo o efetivo do serviço ativo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, de forma linear, será de R\$220,00 (duzentos e vinte reais).

Parágrafo único. A concessão do auxílio alimentação se dará em pecúnia e terá caráter indenizatório e será inserido na folha de pagamento

da respectiva Corporação.

Art.3° O auxílio alimentação somente será concedido ao militar estadual que estiver no pleno exercício de suas atividades, ou quando devidamente designado para participação efetiva em programas, treinamentos, cursos, seminários ou outros eventos similares.

Art.4° O militar estadual não fará jus ao auxílio alimentação de que trata esta Lei, quando se encontrar em uma das seguintes situações:

I - férias;

II - licença para tratar de interesse particular;

III - licença para tratar de saúde de dependente;

IV - licença para tratar de saúde própria;

V - licença especial;

VI - agregado aguardando reserva ou reforma;

VII - preso em flagrante delito ou em virtude de determinação judicial;

VIII - tiver iniciado o processo de demissão ou expulsão;

IX - tiver iniciado o processo de exoneração a pedido;

X - óbito;

XI - deserção.

Art.5° O auxílio alimentação de que trata esta Lei:

I - não tem natureza salarial e nem se incorpora à remuneração;

II - não será configurado como rendimento tributável, nem constitui base de incidência previdenciária ou pensão alimentícia.

Art.6° Os contratos vigentes referentes à aquisição de tickets, vale alimentação, gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, gás liquefeito de petróleo e a granel, cereais, frios, leite, pão, dentre outros do gênero deverão ser rescindidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, salvo aqueles que acarretarem ônus para o Tesouro Estadual, os quais deverão ser mantidos até o seu término.

Art.7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8° Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de junho de 2012.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
João Vasconcelos Sousa
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, de conformidade com o art.8°, combinado com o inciso III do art.17 da lei n°9.826 de 14 de maio de 1974, RESOLVE NOMEAR FERRUCCIO PETRI FEITOSA, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DE ESTADO, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Especial da Copa 2014, a partir de 22 de junho de 2012. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de junho de 2012.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

PORTARIA GG N°165/2012 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor IVALDO ANANIAS MACHADO